



IX Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade

V Seminário Internacional Corpo, Gênero e Sexualidade

V Luso-Brasileiro Educação em Sexualidade, Gênero, Saúde e Sustentabilidade

VIGILÂNCIA REPRODUTIVA E SEXUAL E POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE: ABORDAGEM SOBRE A NECESSIDADE DE ANÁLISE CONJUNTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Eixo Temático: GÊNERO, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E NOVAS TECNOLOGIAS: DESAFIOS, IMPACTOS E NOVAS RELAÇÕES DE CONTROLE E PODER

Letícia da Fontoura Tomazzetti ¹

RESUMO

A presente pesquisa tem como escopo principal a análise acerca do reconhecimento dos direitos reprodutivos e sexuais como dados sensíveis, bem como mecanismo de biopoder e controle sobre os corpos femininos, e a necessidade da formulação de políticas públicas de saúde em conjunto com a análise da Lei Geral de Proteção de Dados. Para tanto, a pesquisa com método de abordagem dialético, método de procedimento monográfico e técnica de pesquisa documental, partindo tanto da análise sociológica e antropológica acerca do controle de corpos femininas, mesclando as teorias de dominação de Michel Foucault com as de teóricas feministas, como também análise de novas teorias sociológicas do século XXI e das próprias políticas públicas, em conjunto com a aplicação das legislações.

Palavras-chave: Controle de Corpos; Direitos Reprodutivos e Sexuais; Lei Geral de Proteção de Dados; Políticas Públicas de Saúde.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa possui como escopo principal a análise da necessidade da formulação de políticas públicas de saúde que observem a Lei Geral de Proteção de Dados

¹ Mestra em Direito, na Linha de Pesquisa de Políticas Públicas de Inclusão, pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC); Graduada em Direito pela Universidade Franciscana (UFN). leticiatomazzetti@gmail.com;



(LGPD), em um novo paradigma cultural, a partir de um cenário de vigilância reprodutiva, considerando os dados como mecanismos de biopoder e controle dos corpos femininos.

A partir disso, questiona-se: as políticas públicas de saúde, no contexto brasileiro, com ênfase nos direitos reprodutivos e sexuais, devem ser formuladas e implementadas com base na Lei nº 13.709/18 (LGPD)? Ainda, a hipótese é: em um cenário em que o compartilhamento de dados é assimilado como um novo mecanismo de controle dos corpos e a ascensão de uma nova cultura de proteção de dados, o desenvolvimento de políticas públicas de saúde, com ênfase na proteção aos direitos sexuais e reprodutivos, deve pressupor um olhar conjunto à LGPD para fins de maior proteção a todos os direitos transindividuais feminino.

Ademais, cabe referir que a presente pesquisa limita-se ao contexto brasileiro, de forma que, em que pese buscar em alguns momentos contextualizações que influenciaram no desenvolvimento do presente tema, o foco central é a respeito da ideia de vigilância reprodutiva a partir do compartilhamento de dados ligados aos direitos reprodutivos e sexuais femininos no cenário brasileiro, de ascensão de uma cultura de proteção de dados e da vigência da LGPD.

Nesse cenário, restou identificado que dados relativos à saúde são considerados sensíveis e, portanto, assim também são os dados relativos aos direitos sexuais e reprodutivos, merecendo um tratamento específico pela LGPD. De mesma forma, a posse de tais dados, configura-se, no contexto de um capitalismo de vigilância como mecanismo de poder.

Portanto, identificou-se ser imprescindível que a formulação de políticas públicas, em todas as suas sequentes fases, tanto de formulação quanto de execução observe referida LGPD, com o recorte de transversalidade de gênero.

METODOLOGIA

Para o desenvolvimento da presente pesquisa, utilizou-se o método de abordagem dialético, bem como o método de procedimento monográfico e a técnica de pesquisa documental, partindo tanto da análise sociológica e antropológica acerca do controle de corpos femininos, mesclando teorias de dominação de Michel Foucault com as de teóricas feministas, com a análise de novas teorias sociológicas do século XXI e das próprias políticas públicas, em conjunto com a aplicação das legislações.



Assim, o trabalho foi dividido em duas análises: em um primeiro momento realizou-se a análise do reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos na formulação de políticas públicas de saúde; em um segundo momento, foi analisada a utilização dos dados ligados aos direitos reprodutivos e sexuais das mulheres como uma forma de controle de corpos, através da teoria de Biopoder de Michel Foucault, combinada com a inserção das teorias feministas epistemológicas, considerando que Foucault deixou de lado os recortes de gênero em suas análises teóricas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A presente pesquisa identificou em um primeiro momento a evolução histórica para a inserção dos conceitos de direitos sexuais nas agendas de políticas públicas de saúde especificadamente. Tal reconhecimento abriu margem à necessidade de aprofundamento no que tange a retirada da liberdade feminina a respeito de seus direitos sexuais e reprodutivos, bem como da nova forma de controle sobre os corpos femininos – com a inserção da ideia de maternidade compulsória - e suas novas técnicas. Com tal constatação, foi possível revisar a implementação de políticas públicas de saúde e proteção a esses direitos em um novo cenário mundial que se apresenta.

O Ministério da Saúde conceitua direitos reprodutivos como o direito à liberdade de escolha, livre e responsável, do desejo de se ter filhos, bem como a quantidade e o momento; não somente, mas também o “Direito a informações, meios, métodos e técnicas para ter ou não filhos. Direito de exercer a sexualidade e a reprodução livre de discriminação, imposição e violência” (BRASIL, 2009).

Frente a este contexto, a sexualidade e a reprodução passaram a assumir dimensões democráticas, tal como de cidadania. Dessa forma, em 1983 foi criado o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM) que, posteriormente, foi substituído pela Política Nacional de Atenção à Saúde da Mulher (PNAISM), que trouxe à abertura de uma política pública de Estado com vistas à proteção dos direitos aqui discutidos.

Ainda, como conceito de política pública entende-se como um “conjunto de decisões e ações adotadas por órgãos públicos e organizações da sociedade, intencionalmente coerentes entre si, que, sob coordenação estatal, destinam-se a enfrentar um problema político” (SCHMIDT, 2018, p. 127).



Ocorre que, em que pese PNAISM existir desde o ano de 2004 e se portar como política de Estado, ainda há fortes oscilações na sua aplicabilidade completa, uma vez que há sobreposição de ideologias conservadoras que retiram a ideia de liberdade, isto é, o próprio fim último dos direitos sexuais e reprodutivos, garantidos pela Constituição. Isso se traduz em resistência à formulação e aplicação de políticas públicas de saúde que abranjam os direitos sexuais e reprodutivos sobretudo, em razão da ausência de definição como um problema político e mobilização de tais assuntos na agenda política.

Tal conservadorismo que impede o reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos como um problema político possui relação direta para com o patriarcalismo e as teorias de Poder de Michel Foucault (2013), que entende acerca das instituições que sociais que exercem poder sobre a vida social: Igreja, Estado e Sociedade. Sendo assim, a concretização de controle sobre os corpos sempre se utilizou dos dados disponíveis a estas instituições de poder. Logo, há a intervenção estatal e privada direta para fins de otimizar o controle, manter o poder e ampliar o papel do mercado e, conseqüentemente, do lucro, de forma que a disciplina individual é somada à disciplina coletiva.

Nesse cenário, considerando a lacuna de Foucault acerca do recorte de gênero, foi necessário unir a Teoria de Biopolítica com a inserção de epistemologias feministas, optando pela teoria de Scott (1990), que possui um viés histórico. Assim, segundo Scott (1990), gênero é uma forma de atribuição e significação das relações de poder, impondo o papel que homens e mulheres devem desempenhar nas sociedades.

Dentro desse ideal de atribuições pré-determinadas, visualiza-se o fenômeno da divisão sexual do trabalho, isto é, aos homens o trabalho da força e sustento da família; às mulheres o trabalho doméstico e privado, o que inclui, impreterivelmente, a ideia da maternidade. Logo, a sexualidade feminina é utilizada apenas para fins de reprodução compulsória, que encontra sua justificativa direta no contexto capitalismo de mão-de-obra proletária.

Ainda, a ideia da maternidade compulsória às mulheres é um ideal perpetrado de “[...] um aspecto importante da vida e da identidade de muitas mulheres e fonte do controle e da opressão por parte do Estado e dos homens que lhes são próximo” (BIROLI, 2014, p. 84). Sendo assim, essa ideologia alienou as mulheres do controle de seus próprios corpos, sobretudo ao não lhes garantir a possibilidade de escolha entre o exercício do trabalho de cuidado ou não.



Dessa forma, Foucault (2013) entende pela ocorrência de controle sobre o corpo, com o amoldamento aos critérios binários de gênero – bem como da própria sexualidade – de acordo com interesses de adequação nos referidos papéis sociais pré-determinados, no intuito de reproduzir um modelo social existente e lucrativo. Dessa maneira, “escalona-se toda uma série de táticas diversas que combinam, em proporções variadas, o objetivo da disciplina do corpo e o da regulação das populações” (FOUCAULT, 2013, p. 159), ou seja, que os Estados realizam cálculos quando da gestão do poder, com foco em determinadas populações, de acordo com certos mecanismos de controle biológicos.

Por outro lado, atualmente, vivencia-se a era do Capitalismo de Vigilância (ZUBOFF, 2019) em que, por intermédio das novas tecnologias, os processos que envolvem a ideia de disciplina e molde do comportamento social feminino ganham novos contornos. Portanto, verifica-se, atualmente, a passagem da sociedade de controle para uma sociedade informacional.

No entanto, essa nova sociedade informacional que se apresenta, utiliza das mesmas bases teóricas da sociedade de controle de Michel Foucault, ou seja, de controle de corpos e dominação de massas identificadas. Trata-se assim de uma atualização da teoria da biopolítica. Há uma nova forma de sujeição, que se exerce para além das instituições. Não é mais preciso a apreensão de corpos em instituições com a finalidade de controlá-los.

Frente a isso, ao analisar o novo contexto social de vigilância reprodutiva, identificou-se que os dados reprodutivos e sexuais de mulheres têm sido utilizados como mecanismos de manutenção das esferas de poder, no que Michel Foucault (2013) denomina de Biopoder. Assim, entendeu-se pela necessidade de que as políticas públicas de saúde acerca dos direitos sexuais e reprodutivos, sejam formuladas em conjunto com o arcabouço legal criado pelo ordenamento jurídico brasileiro, qual seja a Lei nº 17.709/2018 (LGPD).

Isso porque, a LGPD, trouxe um novo momento à proteção, adotando o entendimento de dado sensível como sendo aquele dado que contenha que seja capaz de realizar a identificação ou que contenha informações a respeito de origem racial ou étnica, religião, opinião ou ideologia política, filiação a sindicato e/ou dados referentes à saúde ou à vida sexual, bem como dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural (BRASIL, 2018).

Logo, dados sensíveis condizem com a vulnerabilidade a que está submetido o titular em determinado momento e/ou situação, em decorrência de seu próprio conteúdo.



São assim conceituados em razão de que o descontrole em sua utilização pode ocasionar prejuízos aos direitos fundamentais mais íntimos de seus titulares. Portanto, depreende-se da análise explícita da lei que os dados relacionados à saúde tratam-se de dados sensíveis que, por decorrência lógica, abrangem os dados relativos aos direitos sexuais e reprodutivos.

Ao reconhecer esse caráter, é necessário que, para além da análise de todas as bases legais, sobretudo da finalidade específica no seu compartilhamento, haja também a responsabilização no caso de compartilhamento, nos contratos e convênios de políticas públicas de saúde pública descentralizadas mediante à Administração Pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa permitiu verificar que os direitos sexuais e reprodutivos, por sua natureza íntima e profundamente vinculada à identidade e autonomia dos corpos femininos, devem ser reconhecidos como dados sensíveis no âmbito da LGPD.

Isso porque ao analisar o contexto das políticas públicas de saúde verificou-se que estas encontram impasses em seus reconhecimentos como problemas políticos e suas implementações em razão de ideologias, comandadas pelas instituições de poder como Estado, Igreja e Sociedade, ou seja, nas instituições de Poder definidas por Foucault em sua teoria acerca da Biopolítica.

Atualmente, verifica-se a ideia de maternidade compulsória imposta às mulheres, de maneira que o compartilhamento indiscriminado de dados, em um cenário de capitalismo de vigilância, trata-se de novo mecanismo de poder e determinação sobre o corpo feminino. Sendo assim, a exploração dos corpos permanece como um negócio lucrativo e o barateamento e a onipresença das novas tecnologias permite uma nova forma de dominação da subjetividade a partir da precificação de dados sensíveis de saúde.

Essa nova dinâmica, faz com que os dados relativos aos direitos sexuais e reprodutivos femininos se tornem muito mais valiosos frente à nova dinâmica capitalista emergente, que ainda busca a mesma manutenção de poder patriarcal e mercadológica. Neste sentido, demonstrou-se que os dados relacionados à saúde, à sexualidade e à reprodução não são neutros: eles carregam uma historicidade de vigilância, opressão e controle, principalmente sobre os corpos das mulheres.



Dessa maneira, é necessário um olhar mais cuidadoso e atento aos dados de saúde reprodutiva e sexual, sobretudo mediante o seu potencial de utilização discriminatório e de controle sobre corpos, utilizado de maneira lesiva e contra o próprio titular. Sem a devida proteção, muito bem respaldada em bases sólidas e legais, mediante uma mudança cultural, os dados relativos aos direitos sexuais e reprodutivos de mulheres podem ser objetos de vigilância tanto do Estado, quanto de empresas privadas, e serem utilizados em prejuízo das mulheres, como forma de controle sobre seus corpos e, conseqüentemente, cerceamento de suas liberdades e direitos fundamentais.

Portanto, o presente trabalho identificou que a formulação, a execução e a avaliação de políticas públicas de saúde que envolvam direitos sexuais e reprodutivos devem, obrigatoriamente, incorporar os princípios e diretrizes da LGPD, com especial atenção à noção de dados sensíveis e à necessidade de proteção reforçada. Além disso, é imprescindível que tais políticas sejam atravessadas por uma perspectiva de gênero

REFERÊNCIAS

BIROLI, Flávia. O debate sobre o aborto. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (Org.). **Feminismo e Política**: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014. p. 157-165.

BRASIL. **Lei 17.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 09 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Direitos sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais**. Brasília, DF. Ministério da Saúde [2009]. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/direitos-sexuais-direitos-reprodutivos-e-metodos-anticoncepcionais/#:~:text=Direito%20de%20ter%20rela%C3%A7%C3%A3o%20sexual,%C3%A0%20educa%C3%A7%C3%A3o%20sexual%20e%20reprodutiva>. Acesso em: 25 set. 2024.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Organização, introdução e revisão técnica de Renato Machado. 26 ed. São Paulo: Graal, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France; tradução de Maria Ermantina Galvão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

SCHMIDT, João Pedro. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 56, p. 119-149, 2018. Disponível em:



<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/12688>. Acesso em: 12 dez., 2022.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, v. 15, n. 2, p. 5-22, 1990.

ZUBOFF, Shoshana. **A Era do Capitalismo de Vigilância**. 1 ed. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2019.